



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Curvelândia**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 06 MARÇO DE 2009**

"Dispõe sobre reserva nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas"

**LAIR FERREIRA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O provimento de cargos e empregos públicos, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e funciona, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de 5% (cinco por cento), para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para gozar dos benefícios desta Lei Complementar os portadores de deficiência deverão declarar, no ato da inscrição ao concurso público, o grau de incapacidade que apresentam.

§ 2º O órgão responsável pela realização do concurso público garantirá aos portadores de deficiência as condições especiais a sua participação nas provas.

**FONE/FAX: (65) 3273-1389 - E-mail: [prefeituracurvelandia@hotmail.com](mailto:prefeituracurvelandia@hotmail.com)**

**Rua Cicero Vitorino, Nº 2978 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso**





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Curvelândia**



§ 3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 05 (cinco).

Art. 2º Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e avaliação das provas.

§ 1º Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

§ 2º As vagas, reservadas nos termos 1º desta Lei Complementar ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus anteriores termos.

Art. 3º No prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou do emprego.

§ 1º perícia será realizada no órgão médico oficial do município, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados respectivo exame.

**FONE/FAX: (65) 3273-1389 - E-mail: [prefeituracurvelandia@hotmail.com](mailto:prefeituracurvelandia@hotmail.com)**

**Rua Cicero Vitorino, Nº 2978 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Curvelândia**



§ 2º Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, consistir-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias para nova inspeção, do qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 3º A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido no § 1º.

§ 4º O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

§ 5º Os editais do concurso a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contem, sob pena de nulidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, 06 de março de 2009.

**LAIR FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Por Afixação

Em 06 de 03 de 20 09

Por

® Rosinei Marques de Azevedo Duarte  
Secretaria Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças  
Nº 004/2009

FONE/FAX: (65) 3273-1389 - E-mail: [prefeituracurvelandia@hotmail.com](mailto:prefeituracurvelandia@hotmail.com)

Rua Cicero Vitorino, Nº 2978 - Centro - CEP: 78.237-000 - Curvelândia - Mato Grosso